

Legislação relativa ao Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa (SAER) do CHO - Unidades de Caldas da Rainha, Peniche e Alcobaça

- O SAER rege-se por um regulamento interno, aprovado em 10 de Março de 2010. Este regulamento será designado “Reg. Interno”.
- Este foi criado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 253/2009 de 23 de Setembro, que estabelece a regulamentação da assistência espiritual e religiosa nos Hospitais e outros estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (concretizando o disposto no artigo 18º da Concordata de 18 de Maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa e, quanto às demais confissões religiosas, o artigo 13º da Lei nº 16/2001, de 22 de Junho, lei de Liberdade Religiosa). Este regulamento será designado “RAER”.
- A assistência espiritual e religiosa é essencial na integridade e qualidade dos cuidados de saúde (Reg. Interno art. 2º; cf. preâmbulo do Decr.-Lei).
- Os utentes têm direito ao acesso à assistência espiritual e religiosa, independentemente da sua confissão religiosa (RAER art. 3º).
- No caso de solicitarem assistência de uma confissão não representada no SAER, este serviço contactará, se o utente o desejar, o ministro de culto apropriado (Reg. Interno art. 2º alínea i).
- Os cuidados espirituais e religiosos destinam-se aos utentes e familiares, bem como aos profissionais e voluntários (Reg. Interno art. 1º)
- A assistência é prestada sempre que o utente ou o seu representante o solicitem, ou por iniciativa do assistente (RAER art. 4º).
- Identificação: os assistentes com vínculo à Instituição e as voluntárias, apresentam-se devidamente identificados. Outros ministros de culto sem vínculo institucional devem apresentar aos serviços de segurança e controlo, documento de identificação legal, que ateste a sua condição. Em caso de situação crítica de vida, nada pode obstar ao acesso imediato do assistente ou ministro de culto ao utente, ainda que não apresente qualquer documento (Reg. Interno art. 11º).